



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI N° , DE 2014**  
**(Da Comissão de Legislação Participativa)**

**SUG Nº 127/2014**

**(Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ)**

Acrescenta artigo 2-A a Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, que dispõe sobre o pagamento da Gratificação Natalina, prevista na Lei nº. 4.090, de 13 de julho de 1962, para disciplinar indenização em favor do empregado na hipótese de atraso no pagamento da Gratificação Natalina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

*“Art. 2º-Aº O não pagamento da Gratificação Natalina nos prazos estipulados nos artigos 1º e 2º desta lei sujeita o empregador a indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor devido, a ser paga ao empregado em conjunto com a parcela em atraso.”*

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2014.

Deputado **ZEQUINHA MARINHO**  
Presidente